

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE (PPgS/UFJF) DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPgS/UFJF), vinculado à Faculdade de Medicina, abrangendo os cursos de mestrado e doutorado acadêmico, estágios pós-doutorais e outras atividades científicas relacionadas, tem por objetivo a formação em ensino e pesquisa de profissionais da área de saúde e suas interfaces, tornando-os qualificados para a investigação científica.

§1º - O PPgS/UFJF, na modalidade tutorial, constituída pelos cursos de mestrado e doutorado e suas respectivas atividades, conduz à obtenção do grau de mestre e/ou doutor.

§2º - Docentes do PPgS/UFJF são credenciados por meio de editais específicos, conforme Art. 37º. deste regimento.

§3º - Discentes do PPgS/UFJF são admitidos por meio de editais específicos, conforme o capítulo III deste regimento.

§4º - O mestrado e o doutorado envolvem disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas e a elaboração de dissertação de mestrado e/ ou de tese de doutorado ao final do curso, com a estrutura curricular do PPgS/UFJF detalhada no capítulo VI deste regimento.

§5º - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado deverão resultar de trabalho científico original.

§6º Os diplomas outorgados para os cursos de mestrado e doutorado serão os de mestre e doutor em Saúde, respectivamente, emitidos apenas após o processo de homologação de defesa, conforme capítulo VIII deste regimento.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O PPgS/UFJF será gerido pelo respectivo colegiado, sob a presidência do docente coordenador do programa e administrado por uma comissão executiva, composta por docentes do programa, nomeada pelo coordenador e aprovada no colegiado.

§1º Colegiado do PPgS/UFJF: é o órgão máximo de deliberação no âmbito do programa de pós-graduação, composto, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelos docentes credenciados, representantes de servidores técnico-administrativos em educação (TAE) e representantes discentes.

§2º As reuniões periódicas do colegiado do PPgS/UFJF serão consideradas deliberativas na presença de quórum definido por 50% mais 1 docente ou discente com direito a voto, com tolerância máxima de 15 minutos para o seu início.

§3º Coordenação de PPgS/UFJF: é a função exercida pelo docente permanente do quadro efetivo da UFJF (ou por seu vice, também docente permanente do quadro efetivo da UFJF) eleito pelo colegiado, com mandato previsto de 3 anos, de acordo com o Regimento Geral da UFJF, e possibilidade de recondução por mais um único mandato, de igual período, para a gerência administrativa e acadêmica do PPgS/UFJF.

§4º Comissão executiva do PPgS/UFJF: será constituída por coordenador, vice-coordenador e de ensino, coordenador de administração e finanças, coordenador de planejamento e coordenador de pesquisa e publicação.

§5º A comissão executiva do PPgS/UFJF terá mandato de 3 anos, podendo seus membros ser reconduzidos, conforme processo definido no § 2º deste artigo.

§6º Docentes: são os profissionais credenciados responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e/ou gestão no âmbito do PPgS/UFJF, credenciados conforme Art. 37º., tendo todos direito de voz e voto nas reuniões periódicas do colegiado.

§7º Discentes: são os estudantes matriculados em disciplinas do PPgS/UFJF, categorizados em regulares ou especiais, conforme Art. 13º.

§8º Os discentes serão representados em colegiado através de um aluno regular, eleito pelos seus pares, e que terão direito a voz e voto nas reuniões periódicas do colegiado.

§9º O TAE será representado por um servidor lotado na Faculdade de Medicina da UFJF, com atuação prioritária no PPgS/UFJF, indicado pelo Diretor da Faculdade de Medicina da UFJF.

Art. 3º Compete ao coordenador do PPgS/UFJF:

I- Convocar e presidir periodicamente a comissão executiva do PPgS/UFJF e o colegiado do curso em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II- Coordenar a execução do PPgS/UFJF, de acordo com este regimento e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF;

III- Discutir com a comissão executiva todos os relatórios e informações inerentes às atividades do PPgS/UFJF;

IV- Gerenciar e responder pela movimentação financeira do PPgS/UFJF, incluindo

verbas e repasses oferecidos pela UFJF, órgãos de fomento dos governos federal, estadual e outros recursos captados;

V- Adequar o PPgS/UFJF a cada 4 anos, após recomendações da avaliação da CAPES;

VI- Convocar o egrégio colegiado do PPgS/UFJF, pelo menos uma vez ao ano;

VII- Remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do Conselho Setorial da Pró-Reitoria de Pesquisa ao colegiado do curso;

VIII- Coordenar e supervisionar todas as etapas do processo seletivo de credenciamento/recredenciamento de novos docentes;

IX- Enviar à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;

X- Sessenta dias antes de encerrar o mandato, o coordenador do PPgS/UFJF convocará o colegiado do programa que elegerá o próximo coordenador e membros da próxima comissão executiva.

Art. 4º Compete à comissão executiva do PPgS/UFJF:

I- Decidir questões relativas à matrícula, rematrícula, distribuição de bolsas de estudo, dispensa de disciplina, transferência, aproveitamento e revalidação de créditos, dissertações/teses;

II- Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno uma efetiva orientação acadêmica;

III- Realizar periodicamente a autoavaliação do PPgS/UFJF, com propostas e ações para melhorar a satisfação dos docentes e discentes do programa.

Art. 5º Compete ao colegiado do PPgS/UFJF:

I- Aprovar por deliberação a comissão executiva do PPgS/UFJF indicada pelo coordenador;

II- Analisar, em última instância, o(s) processo(s) acadêmico(s) e/ou administrativo(s) que impliquem a aplicação deste regimento;

III- Definir os critérios para distribuição de recursos e bolsas para docentes e discentes do programa e delega a competência de distribuição das bolsas de estudos à Comissão Executiva;

IV- Aprovar as bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertação de mestrado e/ ou tese de doutorado;

V- Definir os critérios de credenciamento e reconhecimentos dos docentes;

VI- Definir os critérios de seleção dos discentes;

VII- Definir as diretrizes e metas do PPgS/UFJF;

VIII- Definir resoluções que alteram regimento interno para adequação às normas da PROPP.

Art. 6º Compete ao vice-coordenador e de ensino do PPgS/UFJF:

I- Substituir o coordenador em seus impedimentos legais;

II- Subsidiar a comissão executiva do PPgS/UFJF, no que se refere ao planejamento anual e plurianual do curso, particularmente, quanto aos aspectos de ensino dele decorrente;

III- Elaborar planejamento anual e plurianual do PPgS/UFJF, com indicação das disciplinas que serão ministradas e seus respectivos créditos;

IV- Organizar, semestralmente, o elenco de disciplinas a serem oferecidas pelo PPgS/UFJF;

V- Acompanhar o desenvolvimento dos cursos, no sentido de garantir ao aluno que as disciplinas oferecidas sejam ministradas periodicamente;

VI- Organizar os seminários anuais para avaliação das pesquisas relacionadas às teses e dissertações em desenvolvimento no âmbito do PPgS/UFJF;

VII- Realizar semestralmente uma autoavaliação das disciplinas ofertadas pelo PPgS/UFJF e apresentar relatório ao colegiado;

VIII- Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos matriculados no PPgS/UFJF.

Art. 7º Compete ao coordenador de planejamento do PPgS/UFJF:

I- Subsidiar a comissão executiva do PPgS/UFJF no que tange aos planejamentos anual e plurianual do curso, particularmente nos aspectos administrativos deles decorrentes;

II- Coordenar e supervisionar todas as etapas do processo seletivo de novos discentes ao programa e apresentar relatório final no colegiado;

III- Coordenar e supervisionar todas as etapas do processo seletivo de bolsas/auxílios.

Art. 8º Compete ao coordenador de administração e finanças do PPgS/UFJF:

- I- Avaliar a viabilidade financeira de todas as atividades envolvidas no PPgS/UFJF;
- II- Analisar e informar à comissão executiva do PPgS/UFJF a distribuição da verba aos docentes e discentes;
- III- Prestação de contas anual do PPgS/UFJF, até 30 dias após o término do período letivo, mantendo o relatório financeiro atualizado e apresentar no colegiado.

Art. 9º Compete ao coordenador de pesquisa e publicação do PPgS/UFJF:

- I- Coordenar e acompanhar processo de qualificação dos alunos do PPgS/UFJF, no que se refere ao cumprimento do prazo determinado neste regimento;
- II- Confirmar a aprovação da documentação para a defesa de dissertação de mestrado, segundo Art. 42º. deste regimento;
- III- Confirmar a aprovação da documentação para a defesa da tese de doutorado, segundo Art. 43º. deste regimento;
- IV- Receber e conferir os artigos enviados/aceitos incluídos na dissertação de mestrado/tese de doutorado, avaliar se estes encontram-se dentro das exigências do PPgS/UFJF;
- V- Verificar se existe plágio/similaridade nas dissertações e teses do PPgS/UFJF e propor adequações quando necessário;
- VIII- Acompanhar a produção intelectual do corpo docente do PPgS/UFJF;
- IX- Elaborar relatório anual da produção científica do PPgS/UFJF e apresentar em colegiado.

Art. 10º A UFJF poderá promover, por meio de instrumentos interinstitucionais específicos da CAPES, cursos de mestrado e doutorado em associação com outras instituições de ensino superior e/ou instituições de pesquisa, nacionais ou internacionais.

Art. 11º A UFJF poderá estabelecer acordo com instituição de ensino superior estrangeira para formação de mestre ou doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção do grau/título acadêmico, concomitantemente, nas duas instituições mediante proposta aprovada e encaminhada pelo colegiado do PPgS/UFJF, ouvidas a Diretoria de Relações Internacionais (ou órgão equivalente) e a PROPP.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 12º O ingresso nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF deverá respeitar os princípios da Administração Pública e se dará:

I- Por processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para cada curso, pelo edital publicado pelo PPgS/UFJF.

II- Por edital público de transferência entre IES, aprovado pelo colegiado do PPgS/UFJF e em conformidade com o previsto no regimento interno.

III- Pelos programas de convênio.

§1º As formas de ingresso respeitarão o previsto neste regimento, em normativos que venham a complementar-lhe nessa seara e nos editais específicos para cada ocorrência.

§2º O ingresso pelos programas de convênio específicos deverá ocorrer de acordo com os trâmites estabelecidos dentro dos normativos relativos a ele (Portarias, Resoluções e Editais), atendendo aos devidos critérios de seleção e manutenção de estudantes.

Art. 13º Os discentes do PPgS/UFJF são categorizados como:

I- Regulares: admitidos por meio de seleção, transferência ou programas de convênios internacionais e regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado.

II- Especiais: aceitos para cursarem disciplinas de forma isolada nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 14º Para ser admitido como aluno regular em cursos de mestrado ou doutorado, em quaisquer das formas de ingresso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- Ser diplomado em curso de Graduação;

a) Exceções ao inciso I serão admitidas para alunos vinculados a programas especiais de percurso acadêmico que possibilitem que a graduação e a pós-graduação sejam cursadas simultaneamente.

II- Ter sido aprovado e classificado em seleção requerida por uma das formas de ingresso elencadas nos incisos do Art.12º.;

III- Apresentar os documentos exigidos pelos setores competentes, em consonância com as demais determinações da UFJF.

Art.15º O processo seletivo é de competência e de responsabilidade do PPgS/UFJF

devendo ser aprovado pelo colegiado e é regido por edital específico.

Art.16º O ingresso nos cursos de mestrado e doutorado do PPgS/UFJF dar-se-ão no mínimo uma vez ao ano, através do processo de seleção, mediante atendimento ao edital de seleção aberto no processo, que conterà as exigências previstas neste regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado à inscrição, à realização das provas e recursos.

Art.17º Os editais para os cursos de mestrado e doutorado solicitarão necessariamente:

I– Projeto de pesquisa proposto para o mestrado ou doutorado do candidato;

II- Análise do currículo Lattes e histórico escolar, com cópia de diploma de graduação (reconhecido e obtido em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; e certidão de nascimento ou casamento;

§1º No caso de pós-graduandos recém egressos da graduação, ainda sem diploma definitivo, uma declaração da instituição será aceita, mas o diploma original deverá ser entregue para que o mesmo possa defender o mestrado.

§2º Exceções ao inciso II serão admitidas para alunos vinculados a programas especiais de percurso acadêmico que possibilitem que a Graduação e a Pós-graduação sejam cursadas simultaneamente.

III- Nota mínima de 70 em prova de metodológica científica;

IV– Para o curso de doutorado, o candidato deve apresentar pelo menos um artigo original publicado ou aceito para publicação, seguindo os critérios estabelecidos no edital vigente de seleção.

Art. 18º O número de vagas oferecidas para os cursos de mestrado e doutorado do PPgS/UFJF é determinado, considerando-se, entre outros, os seguintes critérios:

I- Disponibilidade de vagas junto aos orientadores do programa;

II- Capacidade de instalação e recursos financeiros que garantam o desenvolvimento da pesquisa do PPgS/UFJF.

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 19º Ao ser admitido no PPgS/UFJF, o discente deverá requerer sua matrícula.

§1º A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o discente deverá renovar sua matrícula segundo as regras e o calendário divulgados pelo programa.

§2º É de total responsabilidade do discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no programa.

Art. 20º Para a realização da primeira matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado do PPgS/UFJF, o discente deve apresentar os seguintes documentos à secretaria do programa:

I- Formulário de matrícula devidamente preenchido;

II- Documento de identidade: carteira de identidade (para alunos brasileiros); ou passaporte (para alunos estrangeiros); certificado demonstrando estar em dia com obrigações militares, quando cabível;

III- Cartão de Identidade do Contribuinte – CIC/ ou Cadastro de Pessoas Física – CPF;

IV- Um retrato 3 X 4 recente;

V- Cópia frente e verso de diploma relativo aos cursos de graduação e/ou mestrado;

Parágrafo Único: Caso o discente seja estrangeiro, a cópia do diploma de graduação e/ou mestrado deverá ser apostilada ou legalizada consularmente.

Art. 21º Os discentes do PPgS/UFJF, em qualquer nível ou condição, regular ou especial, fazem jus à Declaração de Matrícula, emitida pela CDARA, e ao documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso aos serviços da Universidade, inclusive às Bibliotecas e ao Restaurante Universitário.

Art. 22º. Vagas ociosas das disciplinas dos cursos de mestrado ou doutorado poderão ser disponibilizadas após o período de matrícula dos alunos regulares aos alunos especiais, desde que sejam:

I- Discentes matriculados em outros programas de pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, ou em cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras;

II- Discentes matriculados em cursos de graduação da UFJF;

III- Graduados em cursos superiores.

§1º A concessão da matrícula prevista no *caput* deste artigo está condicionada à disponibilidade de vaga e à anuência do docente responsável pela disciplina.

§2º A matrícula do discente especial respeita todos os trâmites da matrícula dos discentes regulares, conforme Art. 20º.

Art. 23º. Os discentes da Pós-graduação serão desligados nos seguintes casos:

I-A pedido do interessado;

II- Se não renovar a sua matrícula a cada período definido pelo PPgS/UFJF;

III- Se não renovar a sua matrícula depois de transcorrido o tempo de trancamento;

IV- Se reprovado, pela segunda vez, na mesma disciplina; ou uma vez em mais de uma disciplina;

V- Se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação de mestrado ou doutorado;

VI- Se não cumprir os prazos máximos definidos nos regimentos internos dos programas, quando exigido, ou do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF para a conclusão do curso;

VII- Se reprovado na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

VIII- Por motivos disciplinares ou éticos que forem apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da UFJF;

IX- Se ficar configurado abandono do curso, devendo este ser atestado após 3 tentativas sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais de contato.

Parágrafo único: Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 24º É de inteira responsabilidade do discente manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF, em conformidade com as Regulamentações do Comitê de Governança Digital ou órgão que vier a regular o tema.

Art. 25º Os discentes regularmente matriculados no PPgS/UFJF podem candidatar-se à mudança de nível do mestrado para o doutorado do mesmo programa, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I-Possuir desempenho acadêmico superior com conceito médio na faixa de 80 a 100 pontos (conceitos A ou B), obtido pela média aritmética das notas finais das disciplinas cursadas em seu histórico de pós-graduação durante o mestrado;

II-Não possuir reprovações nas disciplinas cursadas durante o mestrado;

III-Solicitar a mudança de nível antes de completar 18 meses de curso, contados a partir da data da matrícula original no mestrado;

IV-Ter publicado ou ter o aceite de publicação de pelo menos um artigo classificado nos quartis 1 ou 2 (percentil acima da mediana) do Scopus ou JCR/ Clarivates Analytics (o que for melhor classificado), em coautoria com o professor orientador, e que tenha estrita relação com o projeto de mestrado;

V-Apresentar projeto de pesquisa, com máximo de 20 páginas, em que explicita a pergunta de pesquisa, que deve ser original e condizente com trabalho no nível de doutorado, o referencial teórico relevante à pergunta de pesquisa, a adequação e exequibilidade dos procedimentos metodológicos e pertinência e atualização da bibliografia referenciada no projeto, além da garantia de viabilidade financeira, seja com recursos de agências de fomento ou recursos próprios.

§1º. Não há modelo para o projeto, e a apresentação do texto é parte da avaliação.

§2º A análise e o julgamento de que trata o *caput* serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção do candidato ao doutorado.

§3º Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do doutorado, a sua primeira matrícula no mestrado.

Art. 26º No ato da solicitação de mudança de nível o candidato deve apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

I-Ofício do candidato solicitando a transferência do mestrado para o doutorado;

II- Parecer do orientador do candidato recomendando e justificando sua transferência, fundamentado na excelência da trajetória acadêmica e no mérito do trabalho em desenvolvimento pelo discente, indicando de que modo o projeto original de mestrado será ampliado ou modificado para um projeto de doutorado;

III- Ofício do futuro orientador de doutorado se responsabilizando pela orientação, se for o caso de mudança de orientador;

IV- Cópia do histórico escolar do curso de mestrado;

V- Cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente para o curso de doutorado;

VI- Comprovante da(s) publicação (os) ou aceite(s) citado no inciso IV do Art. 29º;

VII- Currículo Lattes do discente.

Art. 27º A solicitação será analisada por comissão composta por 3 docentes, 2 do PPgS e um membro externo à UFJF e respeitando as seguintes exigências:

I- Os membros dessa comissão serão indicados pelo colegiado do programa;
II- É vedada a participação do orientador como avaliador, que pode, no entanto, participar como ouvinte na exposição oral.

III- O aluno deverá fazer uma exposição oral do projeto em desenvolvimento no mestrado, e daquele que pretende desenvolver no doutorado, sendo seguido de arguição pela comissão examinadora.

IV- A comissão emitirá parecer com base na análise da solicitação justificada do docente orientador, projeto de pesquisa, currículo Lattes, e desempenho acadêmico do discente comprovado em seu histórico escolar.

§ **Parágrafo Único:** A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as definições internas de cada PPG e deverão observar, necessariamente, as normas definidas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO V – DA LICENÇA PARENTAL, DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL E DO TRANCAMENTO

Art. 28º Poderá usufruir de licença parental a discente, na condição de parturiente, adotante ou cuidadora, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa, por um prazo de até 180 dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.

§1º No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação, a licença será concedida a apenas um dos envolvidos.

§2º O período não será considerado no tempo total do discente, devendo ao término deste período retornar às atividades de forma regularmente matriculada.

§3º A manutenção da bolsa durante a licença será definida de acordo com as regras das diferentes agências de fomento.

Art. 29º Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, desde que não comprometa a qualidade dos conhecimentos e habilidades requeridas, ao discente regularmente matriculado em curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF:

I- Que apresente condições de saúde caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por atestado médico;

II- Com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas do PPgS/UFJF.

§1º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§2º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do estudante ou de seu descendente direto.

Art. 30º A Coordenação do PPG, através de processo próprio, oficiará os docentes a quem se vincularem as disciplinas em curso pelo requerente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§1º Ao estudante em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos docentes, dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

§2º Caberá à junta médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), ou setor equivalente, a análise dos pedidos de tratamento excepcional, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico através do uso de meios alternativos.

§3º A proposta de tratamento excepcional do discente será analisada pela Comissão Executiva quanto a adequação do processo de ensino-aprendizagem e das habilidades e conhecimentos exigidos pelo curso.

§3º Caso o discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino-aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito “TE”, conforme previsto no parágrafo 4 do art. 46º.

§4º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

Art. 31º Será assegurado trancamento, por motivo de doença, ao discente cuja condição de saúde não se enquadre no previsto no Art. 29º, em que não seja possível a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, por meio do tratamento excepcional.

Parágrafo único: A solicitação de trancamento será ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com a tratamento excepcional previsto no Art. 29º.

Art. 32º Em casos extraordinários, o discente poderá requerer, ao colegiado do PPgS/UFJF, o trancamento programado de sua matrícula, por até 6 meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo e que aconteça até o limite de 20% dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas

e de pesquisa.

§1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no *caput* deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§2º Quando do destrancamento da matrícula, o discente estará sujeito a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do PPgS/UFJF durante o período de trancamento.

CAPÍTULO VI – CORPO DOCENTE E ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 33º - O corpo docente do PPgS/UFJF será constituído segundo portaria 81-2016 da CAPES com as seguintes categorias:

- I- Docentes permanentes
- II- Docentes colaboradores
- III- Docentes e pesquisadores visitantes

Art. 34º – O PPgS/UFJF terá 3 grandes áreas de concentração:

I- Pesquisa em Saúde Humana: envolve linhas de pesquisa clínica, de medicina interna e de epidemiologia de populações, que lidam diretamente com dados de seres humanos, sejam dados primários ou secundários. Além disso, envolve as linhas de pesquisa em educação médica.

II- Pesquisa Pré-clínica e de Inovação Tecnológica: envolve as linhas de pesquisa básica e de inovação tecnológica. Estudos in-vitro e ex-vivo, e simulações computacionais.

III – Pesquisa em Experimentação Animal: envolve pesquisa com experimentação com animais, protocolos experimentais que exigem capacitação e credenciamentos específicos para cobaias animais.

Art.35º Cada discente regular terá professor orientador e, em casos pertinentes, coorientador(es).

§1º O professor orientador deverá ser um docente credenciado ao PPgS/UFJF em uma das categorias listadas no Art. 33º.

§2º. No caso do coorientador não fazer parte do corpo docente do programa nas categorias descritas no Art. 33º, ao mesmo será dado um certificado de coorientação, sem que no entanto isso configure um credenciamento junto ao programa.

§3º O discente deverá designar seu orientador no ato da matrícula ao programa.

§4º O prazo máximo para o discente designar seu coorientador será de 18 (dezoito) meses para o curso de mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o curso de doutorado.

§5º É vedada a designação de orientador com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação aos discentes.

§6º O discente deverá definir a grande área de concentração em comum acordo com o orientador proposto e informar no ato da matrícula ao programa.

§7º A indicação de coorientador (es) de mestrado e doutorado estará sujeita à aprovação pelo Colegiado .

Art. 36º Compete ao professor orientador:

I- Orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o mestrado ou o doutorado;

II- Prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III-escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, coorientador(es);

IV-Definir, em conjunto com o orientando, se a orientação será presencial, remota ou híbrida.

Art. 37º O credenciamento de docentes junto ao PPgS/UFJF será feito mediante edital de seleção pelo menos a cada 4 anos.

§1º- Os editais de credenciamento solicitarão necessariamente:

I- Currículo Lattes que será analisado segundo os critérios estabelecidos pelo documento da área 15, Medicina I, da CAPES;

II- Plano de trabalho para o quadriênio;

§2º- O credenciamento e reconhecimentos serão feitos com base nos critérios então vigentes definidos pelo PPgS/UFJF em resolução específica.

CAPÍTULO VII – REGIME DIDÁTICO

Art. 38º O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 e máxima de 24 meses e o curso de doutorado terá a duração mínima de 24 e máxima de 48 meses, organizados semestralmente, com oferta regular de disciplinas obrigatórias e eletivas.

§1º O tempo de integralização do mestrado e do doutorado compreenderá a frequência e

aprovação em disciplinas, desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação ou tese.

§2º Os prazos a que se refere o *caput* iniciam-se com a data de início das atividades no curso e expiram-se por ocasião da aprovação na defesa.

§3º Em casos excepcionais, pode ser solicitada a prorrogação, devidamente fundamentada e aprovada pela Comissão Executiva, no limite máximo de 30 meses (curso de mestrado) e 60 meses (curso de doutorado).

§4º. Em casos excepcionais, os limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Colegiado do PPgS/UFJF à Câmara de Pós-Graduação, que submeterá parecer ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa sobre a respectiva alteração.

Art. 39º Sobre os regimes didáticos, o PPgS/UFJF adotará o seguinte critério:

I-No mestrado, o número de créditos será de no mínimo 14 créditos de disciplinas obrigatórias e 5 créditos obrigatórios referentes à dissertação de mestrado, e no mínimo 6 créditos dentre disciplinas eletivas ou opcionais, totalizando um mínimo de 25 créditos.

II-No doutorado, o número de créditos será de no mínimo 16 créditos de disciplinas obrigatórias e 10 créditos obrigatórios relativos à tese de doutorado, e no mínimo 14 créditos dentre disciplinas eletivas ou opcionais, totalizando um mínimo de 40 créditos.

§1º Disciplinas obrigatórias do Mestrado em Saúde - Área de concentração: Pesquisa em Saúde Humana

1. Seminário Interno PPgS/UFJF: 1 crédito
2. Estágio docente I: 2 créditos
3. Projeto de Pesquisa/Bioética: 3 créditos
4. Bioestatística/Análise de dados I: 4 créditos
5. Dissertações/Defesas (ao mínimo 5): 1 crédito
6. Obrigatória de área: Epidemiologia: 3 créditos
7. Obrigatória do programa: Dissertação de mestrado

§2º Disciplinas obrigatórias do Mestrado em Saúde - Área de concentração: Pesquisa Pré-clínica e de Inovação Tecnológica

1. Seminário Interno PPgS/UFJF: 1 crédito
2. Estágio docente I: 2 créditos
3. Projeto de Pesquisa/Bioética: 3 créditos
4. Bioestatística/Análise de dados I: 4 créditos
5. Dissertações/Defesas (ao mínimo 5): 1 crédito
6. Obrigatória de área: Inovação e empreendedorismo: 3 créditos
7. Obrigatória do programa: Dissertação de mestrado

§3º Disciplinas obrigatórias do Mestrado em Saúde - Área de concentração: Pesquisa em Experimentação Animal

1. Seminário Interno PPgS/UFJF: 1 crédito
2. Estágio docente I: 2 créditos
3. Projeto de Pesquisa/Bioética: 3 créditos
4. Bioestatística/Análise de dados I: 4 créditos
5. Dissertações/Defesas (ao mínimo 5): 1 crédito
6. Obrigatória de área: Ética e experimentação animal: 3 créditos
7. Obrigatória do programa: Dissertação de mestrado

§4º Disciplinas obrigatórias do Doutorado em Saúde - Área de concentração: Saúde Humana

1. Seminário Interno PPgS/UFJF: 1 crédito
2. Estágio docente II: 4 créditos
3. Projeto de Pesquisa/Bioética: 3 créditos
4. Bioestatística: 4 créditos
5. Dissertações/Defesas (ao mínimo 5): 1 crédito
6. Obrigatória de área: Epidemiologia: 3 créditos
7. Obrigatória do programa: Tese de doutorado

§5º Disciplinas obrigatórias do Doutorado em Saúde - Área de concentração: Pré-clínica e inovação tecnológica

1. Seminário Interno PPgS/UFJF: 1 crédito
2. Estágio docente II: 4 créditos
3. Projeto de Pesquisa/Bioética: 3 créditos
4. Bioestatística: 4 créditos
5. Dissertações/Defesas (ao mínimo 5): 1 crédito
6. Obrigatória de área: Inovação e empreendedorismo: 3 créditos
7. Obrigatória do programa: Tese de doutorado

§6º Disciplinas obrigatórias do Doutorado em Saúde - Área de concentração: Experimentação Animal

1. Seminário Interno PPgS/UFJF: 1 crédito
2. Estágio docente II: 4 créditos
3. Projeto de Pesquisa/Bioética: 3 créditos
4. Bioestatística/Análise de dados I: 4 créditos
5. Dissertações/Defesas (ao mínimo 5): 1 crédito
6. Obrigatória de área: Ética e experimentação animal: 3 créditos
7. Obrigatória do programa: Tese de doutorado

§7º Disciplinas eletivas ofertadas pelo programa, inclusive disciplinas de outros programas e de outras instituições, mediante anuência comprovada do orientador.

§8º. Workshops ou cursos de curta duração mediante comprovação de carga horária e anuência do orientador. Estas atividades, quando não ofertadas pelo PPgS ou por outro Programa de Pós-graduação da UFJF, serão validadas mediante análise da Comissão Executiva que julgará se os objetivos do curso e carga horária são compatíveis com a atividade científica que está sendo desenvolvida, limitando-se a 4 créditos.

Art. 40º O aluno que tiver o título de mestre obtido no PPgS/UFJF nos últimos três anos considerando a data de matrícula no curso de doutorado poderá converter os créditos das disciplinas cursadas no programa para o curso de doutorado, com exceção das disciplinas Estágio Docente, Dissertações e Defesas e Seminário Interno do PPgS/UFJF, as quais deverão ser cursadas no doutorado por todos os alunos matriculados.

Art. 41º O aproveitamento de créditos nos cursos de mestrado e/ou doutorado relativos a disciplinas isoladas cursadas no PPgS/UFJF ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes deverá ser formalizada em requerimento pelo pós-graduando dirigido à Coordenação de Ensino PPgS/UFJF.

§1º Se cursadas na UFJF, deve-se anexar o histórico escolar.

§2º Se cursadas em outra instituição, deve-se anexar a ementa, programa da disciplina, nota ou conceito de aprovação.

§3º Poderão ser integralizados até 25% do total de créditos do PPgS/UFJF, não sendo computados para este cálculo os créditos referentes à dissertação de mestrado e à tese de doutorado.

§4º O prazo de validade dos créditos será de três anos a partir da data de término da disciplina.

§5º O aproveitamento nos casos de desligamento do PPgS/UFJF com posterior ingresso no mesmo programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% dos créditos exigidos no curso.

§6º A equivalência para aproveitamento de créditos obtidos em instituições estrangeiras será regulamentada por portaria específica da PROPP.

Art. 42º A defesa da dissertação de mestrado será realizada após o mestrando completar o número de créditos definidos no inciso I do Art. 39º. deste Regimento, apresentar o trabalho no Seminário Interno do PPgS/UFJF e submeter à publicação o artigo referente a sua pesquisa, em periódicos com indexação mínima no SciELO ou formalizado processo de depósito de patente ou de registro de propriedade intelectual.

Art. 43° A defesa de tese de doutorado será realizada após o doutorando completar o número de créditos definidos no inciso II do Art. 39°. deste Regimento, apresentar o trabalho no Seminário Interno do PPgS/UFJF, ter sido aprovado em exame de qualificação e submeter o artigo referente a sua pesquisa de doutorado a periódico Qualis B2 ou maior, obrigatoriamente em co-autoria com o orientador, ou formalizado processo de depósito de patente ou de registro de propriedade intelectual.

Art. 44° O aluno que porventura solicitar alteração de Área de Concentração, seja com o mesmo orientador, seja pela modificação de orientador, deverá cursar a disciplina obrigatória específica da área.

Art. 45° Em cada semestre letivo, a matrícula nas disciplinas oferecidas deverá ser requerida na Secretaria do PPgS/UFJF, mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme o calendário de matrícula do PPgS/UFJF.

Art. 46° Para a aprovação em cada disciplina do PPgS/UFJF, será exigida a frequência mínima de 75% e média igual ou superior a 70 no conjunto das atividades didático-pedagógicas realizadas.

§1° Os critérios de avaliação de cada disciplina cursada no PPgS/UFJF serão determinados pelo professor responsável pela disciplina.

§2° O rendimento do pós-graduando será expresso notas de 0 a 100, de acordo com o regimento da universidade, sendo reprovado o pós-graduando com nota final inferior a 70.

§3° Com anuência formal do orientador, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula de disciplina na Secretaria do PPgS/UFJF, no prazo máximo de 30 dias, após o início do semestre letivo.

§4° Para fins de registro acadêmico, utilizam-se as seguintes graus e definições:

I - I (Incompleto);

II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III - L (Desligado do curso);

IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V - TE (Tratamento Excepcional);

VI - RI (Reprovado por Infrequência);

VII - LS (Licença Saúde);

VII - TP (Trancamento Programado).

§5° O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos

letivos.

§6º O histórico escolar de cada discente será configurado para o cálculo automático do respectivo Índice de Rendimento Acadêmico.

§7º O calendário acadêmico anual do programa informará o prazo máximo para lançamento das notas e fechamento das turmas de cada semestre, o qual não deverá ultrapassar 30 dias após a data prevista para o término das aulas no período.

Art. 47º É considerado infrequente o discente que faltar a mais de 25% do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

Parágrafo único: O discente infrequente será considerado reprovado, sendo atribuído conceito “RI”, conforme Art. 46.

Art. 48º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada ao órgão de registro da UFJF.

§1º Quando oferecidas por docentes do quadro efetivo da UFJF, as disciplinas deverão gozar de anuência de todos os departamentos em cujos planos estejam incluídas.

§2º Alterações de ementas de disciplinas deverão contar, igualmente, com a anuência dos departamentos aos quais estão vinculadas.

Art. 49º O exame de qualificação é obrigatório para discentes matriculados no curso de doutorado e facultativo para discentes matriculados no curso de mestrado.

§1º A qualificação da pesquisa de doutorado será realizada por banca examinadora composta de 4 professores doutores, sendo pelo menos 2 externos à UFJF.

§2º A qualificação deverá ser feita até 30 meses a partir da data de ingresso do doutorando no PPgS/UFJF.

§3º Mediante justificativa que deverá ser encaminhada para aprovação em Colegiado, o discente poderá requerer mais 6 meses de prorrogação para sua qualificação.

§4º O projeto de qualificação deverá ser estruturado com pelo menos: introdução (revisão bibliográfica), justificativa, objetivos e metodologia, resultados parciais ou totais.

§5º O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo reprovado pela segunda vez, será desligado do PPgS/UFJF, conforme disposto no inciso V do Art. 23º.

Art. 50º Caso o discente desenvolva projetos de pesquisas que se enquadrem nas condições

estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar parecer de Comissão de Ética credenciada na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, no caso de pesquisa em humanos; ou no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, no caso de pesquisa envolvendo animais.

§1º O Parecer deve ser apresentado antes da execução do projeto.

§2º Projetos da mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer.

Art. 51º A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser analisada pelo software de plágio antes de ser encaminhada à banca examinadora.

§1º O orientador deverá solicitar à secretaria do programa a verificação da dissertação/tese em sua versão final, ou seja, na versão a ser divulgada aos membros da banca de avaliação.

§2º O documento pode ser entregue em Word ou PDF.

§3º O orientador poderá enviar também, em documento editável, uma lista de termos, frases e sentenças que não devam ser consideradas plágio, por serem comuns à área específica.

§4º A solicitação deverá ser feita por e-mail (ppgs.ufjf@gmail.com) e com antecedência mínima de 15 dias da data proposta de envio do documento aos membros da banca.

§5º A verificação da dissertação/tese gerará um relatório que será fornecido ao orientador, incluindo um escore percentual geral de similaridade e escore percentual derivado de cada referência utilizada, indicando o quanto o documento contém texto similar de outras fontes.

§6º Artigos derivados de dissertações/teses poderão também ser submetidos ao software, caso não façam parte do corpo do trabalho de conclusão e ainda haja cotas de verificação suficientes para realizar esta verificação.

§7º Na impossibilidade da realização da verificação de plágio, o processo de defesa da dissertação/tese segue seus trâmites habituais, sem a verificação.

CAPÍTULO VIII – DEFESA E HOMOLOGAÇÃO

Art. 52º As bancas examinadoras de dissertação ou tese serão públicas e terão a seguinte composição, que deverá ser aprovada pela Comissão Executiva do programa, em até 30 dias antes da defesa:

I - No caso de dissertação: Orientador e coorientador(es), quando houver, e, no mínimo, mais 2 doutores, sendo que pelo menos um deverá ser externo ao PPGS/UFJF e à UFJF, preferencialmente ligado a PPG de excelência e com produção compatível com o conceito

atual do programa.

II - No caso de tese: Orientador e coorientador(es), quando houver, e, no mínimo, mais 4 doutores, sendo que pelo menos dois deverão ser externos ao PPgS/UFJF e à UFJF, preferencialmente ligados a PPG de excelência e com produção compatível com o conceito atual do programa.

§1º O orientador do candidato é membro nato da banca; e, necessariamente, deve estar presente na sessão de defesa.

§2º A presença do coorientador do candidato é facultativa.

§3º Estando o(a) orientador(a) impedido(a) de compor a banca, a presidência deverá ser designada pelo Colegiado.

§4º Será considerado membro externo à universidade aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§5º A Comissão Executiva do PPgS/UFJF analisará a composição das bancas examinadoras quanto a imparcialidade e regular potenciais conflitos de interesse, evitando-se que a comissão julgadora seja composta por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§6º Os membros da banca examinadora devem possuir, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis.

Art. 53º. O aluno deverá comprovar proficiência na língua inglesa em até 20 meses após matriculado no curso de Mestrado ou 38 meses após matriculado no curso de Doutorado.

§1º A marcação da defesa da dissertação ou tese está condicionada à entrega do certificado.

§2º Serão aceitos os seguintes testes de proficiência em inglês:

- 1) TOEFL Internet-based test, com pontuação mínima de 42 pontos, realizado nos últimos 5 anos;
- 2) TOEFL Essentials, com pontuação mínima de 5 pontos, realizado nos últimos 5 anos;
- 3) TOEFL ITP®, com pontuação mínima de 433 pontos, realizado nos últimos 5 anos;

- 4) TOEIC (Test of English for International Communication), com pontuação mínima de 550 pontos, realizado nos últimos 5 anos ou de acordo com a validade do teste;
- 5) IELTS, com pontuação mínima de 4,0 pontos, realizado nos últimos 5 anos ou de acordo com validade do teste;
- 6) Certificados Cambridge a partir do First Certificate e certificados Michigan EPT a partir do nível B1, realizados nos últimos 5 anos;
- 7) Teste Prime – Avaliação em idiomas com pontuação mínima correspondente ao nível B1, realizado nos últimos 5 anos;
- 8) Exames de Proficiência em Língua Estrangeira para Processos Seletivos de Programas de Pós-Graduação fornecidos por instituições federais ou estaduais reconhecidas e com rendimento superior a 70%, conforme validade descrita no teste e realizado nos últimos 5 anos.

§2º Outros certificados de proficiência em língua inglesa poderão ser apresentados para julgamento de sua equivalência aos demais, pelo Colegiado do Programa.

Art. 54º Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de propriedade intelectual e/ou patente, a apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado poderá ser fechada ao público.

Parágrafo único: Outras situações que não envolvam a proteção de propriedade intelectual e/ou patente deverão ser analisadas pela Comissão Executiva do PPgS/UFJF.

Art. 55º As defesas de dissertações e teses poderão ocorrer de forma não presencial, a partir de aprovação pela Comissão Executiva do PPgS/UFJF, com procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

Parágrafo único: caso o Comissão Executiva faça opção pela realização presencial da banca, é recomendado que os membros externos cumpram um plano de trabalho complementar em que estejam previstos minicursos, palestras, entre outras atividades relevantes para o desenvolvimento do PPgS/UFJF.

Art. 56º As defesas de dissertações e teses poderão ser realizadas em idioma diferente do Português, mediante aprovação da Comissão Executiva do PPgS/UFJF e anuência do orientador.

Parágrafo único: os documentos pertinentes às defesas das dissertações e teses poderão ser redigidos em língua estrangeira, desde que respeitem os modelos definidos pela PROPP.

Art. 57º O relatório final da dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado deverá ser formatado segundo um dos seguintes modelos:

Modelo 1: A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será estruturada a partir da monografia de qualificação atualizada com as correções sugeridas pela banca examinadora; pelo menos um artigo publicado do projeto de pesquisa do pós-graduando; considerações finais sobre a pesquisa realizada e uma seção opcional de apêndice, em que o pós-graduando poderá anexar detalhamento dos seus resultados, o(s) resumo(s) apresentado(s) nas reuniões científicas em que submeteu os seus resultados, o(s) prêmio(s) obtido(s) relativo(s) ao projeto de pesquisa e outros dados que julgar necessário apresentar.

Modelo 2: A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá seguir as normas atuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas da UFJF.

Art. 58º O exame de dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado deverá seguir:

- I- Abertura da sessão pelo orientador;
- II- Apresentação do aluno será de no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos;
- III- Arguição pelos membros da Banca Examinadora de aproximadamente 30 minutos por examinador;
- IV- O aluno terá um tempo equivalente para as respostas.

Art. 59º A banca examinadora deverá expressar formalmente a avaliação do aluno, através da ata de defesa, cujo preenchimento é de responsabilidade do orientador, presidente da banca examinadora.

§1º Os conceitos emitidos podem ser: aprovado ou reprovado.

§2º A ata deverá conter a assinatura dos membros da Banca Examinadora e do aluno.

Art. 60º Após a aprovação do candidato pela banca examinadora, a Coordenação do PPgS/UFJF deverá encaminhar à PROPP solicitação de homologação da defesa, que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma.

§1º Uma vez aprovado, o discente terá o prazo de 60 dias para apresentar a versão final do trabalho ao PPgS/UFJF;

§3º Realizada a homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará os documentos pertinentes ao Centro de Difusão do Conhecimento e à CDARA, para que as providências quanto ao registro e à expedição dos diplomas sejam adotadas.

§4º O detalhamento do processo de homologação, bem como os documentos a serem exigidos para seu encaminhamento e para a solicitação de expedição de diploma, serão definidos em portaria específica da PROPP.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º Este Regimento entrará em vigor em 01 de Março de 2024.

Art. 62º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGS/UFJF.